

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.033,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 02.765.157/0001-33, com sede em Fernandópolis.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.034,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Amor e Caridade, inscrito no CNPJ nº 52.942.414/0001-33, com sede em Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.035,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Jovem em Ação Conquistando seu Espaço, inscrita no CNPJ nº 00.734.501/0001-00, com sede em Itapira.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.036,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,  
GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969 e alterações posteriores, o Senhor TAKEICHI WAI, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.656, de 1º de abril de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.037,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo, do imóvel localizado à Alameda Cleveland nº 601 esquina com a Alameda Nothmann, no Município de São Paulo, consistente de um terreno com área de 3.012,00m² (três mil e doze metros quadrados) e suas respectivas edificações.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação da sede administrativa da Fundação e do Museu da Energia - Núcleo de São Paulo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a

ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Marcos Ribeiro de Mendonça*  
Secretário da Cultura  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.038,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado item de Receita até o nível de subfonte no orçamento fiscal da Autarquia Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

## ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.038, de 29 de agosto de 2002

## QUADRO C

RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16057 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBL. DELEGADOS DE TRANSPORTE DO EST.S.P. - ARTESP

Valores em R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		20	
1630.00.00	Serviços de Transporte	10		
1690.00.00	Demais Serviços	10		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		20	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	10		
1990.00.00	Receitas Diversas	10		
<b>TOTAL</b>				<b>50</b>

**DECRETO Nº 47.039,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, a homologação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Pacaembu*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência, no Município de Pacaembu, a contar de 27 de agosto de 2002, objeto do Decreto Estadual nº 46.973, de 5 de agosto de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.040,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

## CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, o Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes é estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

## CAPÍTULO II

**Da Estrutura**

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes tem a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:  
a) Equipe de Vigilância;  
b) Equipe de Portaria;  
c) Equipe de Controle;  
II - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância;  
III - Núcleo de Controle de Prontuários;  
IV - Núcleo de Atendimento de Saúde;  
V - Núcleo Administrativo;  
VI - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância, de Portaria e de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes e os Núcleos de Segurança e Disciplina e de Atendimento de Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

## CAPÍTULO III

**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 4º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço:  
a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;  
b) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

- c) o Núcleo de Controle de Prontuários;  
d) o Núcleo Administrativo;  
e) o Núcleo de Pessoal;  
II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento de Saúde;

## III - de Seção:

- a) a Equipe de Vigilância;  
b) a Equipe de Portaria;  
c) a Equipe de Controle;  
d) a Equipe de Escolta e Vigilância.  
Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

## CAPÍTULO IV

**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

## SEÇÃO I

**Do Sistema de Administração de Pessoal**

Artigo 5º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

## SEÇÃO II

**Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária**

Artigo 6º - O Núcleo Administrativo é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

## SEÇÃO III

**Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados**

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão subordinado do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

## CAPÍTULO V

**Das Atribuições**

## SEÇÃO I

**Do Núcleo de Segurança e Disciplina**

Artigo 8º - Ao Núcleo de Segurança e Disciplina cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Artigo 9º - A Equipe de Vigilância tem as seguintes atribuições:

- I - em relação às atividades gerais da unidade:  
a) manter a ordem, segurança e disciplina;  
b) preparar o boletim de ocorrências diárias;  
c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;  
II - em relação aos presos:  
a) zelar pelo regime disciplinar;  
b) zelar pela higiene pessoal e dos locais a eles destinados;  
c) fiscalizar a distribuição da alimentação;  
d) fiscalizar as visitas;  
e) executar sua movimentação, comunicando à Equipe de Controle as alterações ocorridas;  
f) escoltá-los, quando em trânsito interno;  
g) conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;  
h) providenciar o encaminhamento, ao Núcleo de Controle de Prontuários, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;  
III - em relação à segurança do estabelecimento:  
a) inspecionar, diariamente, suas condições;  
b) operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;  
c) providenciar a conservação:  
1. de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos em geral;  
2. dos sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

## FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

## FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP**  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503